



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01572/2020

### **OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE DE REDE PÚBLICA A DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

**Art. 1º** - Ficam as unidades de saúde do Município de Uberlândia obrigadas a disponibilizar equipamentos adaptados às necessidades de mulheres com deficiência para a realização de exames de saúde.

**Art. 2º** - É instituída a Lei para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Dessa forma, inclui-se também a realização de exames com aparelhos onde as mulheres deficientes tenham um melhor atendimento e se sintam mais incorporadas no sistema de saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01572/2020

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, 6,7% da população brasileira tem alguma deficiência, sendo que em números absolutos é equivalente a 12 milhões e 748 mil pessoas, e 17,2% com alguma limitação funcional. A pesquisa englobou as deficiências auditiva, visual, motora e intelectual. Para uma pessoa deficiente ou com limitação funcional, tarefas diárias simples se tornam complexas. Assim, desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da rotina do Município. Todas as mulheres têm direito ao acesso a saúde integral, humanizada, de qualidade e livre de qualquer preconceito, sendo que muitas ainda não realizam os exames de rotina de forma adequada, conforme mostrou a pesquisa realizada em 2013, que retrata que 70% das mulheres brasileiras entre 50 e 69 anos não fizeram mamografia. Sendo que uma das justificativas que concorrem para que esses números de exames ainda não sejam ideais é a dificuldade que as mulheres com deficiência têm em realizar seus exames em equipamentos não adaptados às suas necessidades. Sendo assim, apresento esta Proposição para que as unidades de saúde estejam equipadas com mesas de exames, macas, camas e equipamentos adaptados às mulheres com deficiência. Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres, contando com a sua aprovação nesta Casa.

LEANDRO NEVES

Vereador